

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0003/2020
Nome da Fiscalização:	Ação de Fiscalização no SAA de Parambú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0007/2020

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambéba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D8 (RF/CSB/007/2020)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, do SAA de Parambu, no período de setembro/2019 a novembro/2019, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Turbidez: os meses de set/19, out/19 e nov/19 apresentaram, respectivamente, 81%, 42,9%, 28,6% de resultados não conformes; -Cor aparente: os meses de set/19, out/19 e nov/19 apresentaram, respectivamente, 95,2%, 95,2%, 76,2% de resultados não conformes; -Cloro Residual Livre: o mês de set/19 apresentou 4,8% de resultados não conformes; -Coliformes Totais: os meses de set/19, out/19 e nov/19 apresentaram resultados não conformes; -Escherichia coli: o mês de set/19 apresentou resultados não conformes. <p>-Segundo a "Ficha de Registro de Análises da Qualidade na ETA", disponível no laboratório da ETA, do SAA Parambu, no dia da inspeção, o parâmetro turbidez estava fora do padrão estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 5/2017.</p> <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BAJ, provenientes de amostras coletadas na saída do tratamento, do SAA de Parambu, no período de julho/2019 a dezembro/2019, apresentaram, as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Turbidez: os meses de jul/19, ago/19, set/19, out/19, nov/19 e dez/19 apresentaram, respectivamente, 100%, 100%, 100%, 100%, 96% e 99,7% de resultados não conformes; -Cor aparente: o mês de set/19 apresentou 75% de resultados não conformes; -Cloro Residual Livre: os meses de set/19 e out/19 apresentaram, respectivamente, 12,9% e 3,1% de resultados não conformes; -Coliformes Totais: os meses de set/19, out/19 e nov/19 apresentaram resultados não conformes.



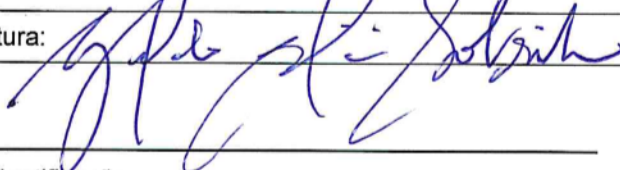
Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C8.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 3º da Res. nº 122/2009 da ARCE - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde.
Infrações:	06.01 - Água fora do padrão de potabilidade - Fornecer água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 01/06/2020	Assinatura:	
Recebido em: __/__/__		
Por _____	Identificação	Assinatura _____